

2º ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 110/2020

MODO DE DISPUTA ABERTA ELETRÔNICO Nº 012/2020

Objeto: Contratação de empresa de serviços de informação e registro de negativação

- Questionamentos

1. Favor informar se a Minuta de Contrato será negociável e se será permitida a sua adequação em razão da especificidade do serviço que se pretende contratar, sendo certo que eventuais adequações não ferem os princípios licitatórios.

Resposta: Não, a minuta do contrato é a disposta no Anexo IX do edital.

2. Considerando a natureza das atividades que serão contratadas e as práticas adotadas neste mercado relativamente à responsabilidade das empresas, o Órgão está ciente de que a Contratada somente será responsável por danos que venha a causar à DESENBAHIA, na hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, ou seja, por ato exclusivo seu, sem a concorrência de terceiros?

Resposta: As responsabilidades pelos danos que venham a acontecer no decorrer da execução do contrato estão descritas no edital e seus anexos.

3. O Órgão está ciente que lhe é vedado reproduzir, divulgar e/ou fornecer a terceiros, as telas com informações obtidas pelo Contrato de prestação de serviços objeto desta Contratação, exceto mediante prévia e expressa autorização da Contratada, a qual jamais será presumida?

Resposta: Sim.

4. O Órgão possui Política de Segurança implementada adotando práticas e políticas, por exemplo: instalação de antivírus, “FIREWALL”, “antispysware”?

Resposta: Sim.

5. O Órgão entende que deve utilizar os bancos de dados resultantes da prestação dos serviços ora contratados exclusivamente para apoiar os seus processos internos, sendo que a realização ou não de quaisquer negócios jurídicos entre o Município e seus contribuintes, não é de responsabilidade da Contratada. Este entendimento está correto?

Resposta: Correto o entendimento.

6. O Órgão se compromete a observar as disposições decorrentes das legislações voltadas à proteção de dados e de Cadastros positivos, tais como a Lei 13.079/18, Lei Complementar nº 105, 166, e Lei nº 12.414/11?

Resposta: Sim.

7. Dado ao cenário atual que o mundo vive, por conta da Pandemia do Covid-19 e diversas restrições de deslocamento e contato, podemos entender que o Órgão aceitará os documentos, incluindo a proposta comercial (se for o caso) assinados eletronicamente, por meio de certificado digital? O entendimento está correto?

Resposta: O licitante deve obedecer às regras estabelecidos no Edital. Serão aceitos desde que os documentos sejam certificados, mediante autenticação e/ou assinatura digital, e ter sua veracidade confirmada através de consulta e/ou diligência.

8. Ainda em relação ao cenário ocasionado em razão da Pandemia do Covid-19, caso exista a necessidade da juntada de alguma declaração ou documento e não seja possível a juntada de cópia autenticada, entende-se que o Órgão aceitará excepcionalmente a cópia simples. Está correto o entendimento?

Resposta: A documentação que está sendo exigida no edital é documentação habitual das empresas e/ou adquirida na internet. Edital: **16.2.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

16.3. As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas pelos membros da Comissão de Licitação, devendo, para tanto, entrar em contato com a CPL de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas, no 2º andar do edifício-sede da DESENBAHIA, sito à Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, ou pelos telefones (71) 3103-1277/1256, e-mail: cpl@desenbahia.ba.gov.br.

9. Considerando a natureza das atividades que serão realizadas, esta empresa considera que sua responsabilidade quanto aos dados recebidos do Órgão limita-se à sua integridade, não se responsabilizando pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas nas bases de dados. O órgão está ciente?

Resposta: Sim.

10. O Órgão poderá acessar as bases de dados, com seus próprios recursos, através de “contas-logon” e senhas exclusivas e individuais de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo. Deve atuar para sua alteração/renovação a cada 60 (sessenta) dias, estando ciente do risco de bloqueio/revogação quando de inatividade após período supramencionado, além da obrigatoriedade de comunicar eventuais desligamentos no quadro de colaboradores. Esta sistemática atende ao Órgão?

Resposta: Sim.

11. Quanto termo de referência, a Licitante assegura que os seus equipamentos estarão disponíveis para atendimento às necessidades do Órgão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior. Há atendimento desta forma?

Resposta: Deve ser observado o Item 6.2, b do Edital: A execução dos serviços deverá estar disponível para a Desenbahia durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, durante o período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, casos fortuitos e força maior

12. Quanto ao item 10.6, do edital, havendo a desconexão do sistema eletrônico por problemas exclusivos do portal ou falhas de comunicação, em decorrência de caso fortuito ou força maior, haverá adiamento do certame. O entendimento está correto?

Resposta: Somente haverá adiamento do certame, caso a desconexão do sistema eletrônico por problemas exclusivos do portal ou falhas de comunicação impossibilite a realização da sessão.

13. Quanto à proposta e documentos de habilitação devem ser anexados no portal, antes do certame? De que modo será assegurado o sigilo acerca destes?

Ademais, quanto à proposta:

• Tendo em vista a etapa de lances, o sistema será reaberto ao final para envio, se for ao caso, do documento ajustado com o valor final?

• Se for imputada antes, esta deve ser elaborada com ou sem a qualificação do proponente?

Resposta: Os documentos de habilitação não precisarão ser anexados no portal, serão exigidos do arrematante na forma do item XV do edital: *“15.3. Os documentos deverão ser remetidos para o e-mail cpl@desenbahia.ba.gov.br no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa. 15.3.2. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da sessão, como condição indispensável para a contratação.”*

14. Em relação ao item 15.3.2, entende-se que a obrigação prevista ali corresponde ao envio da documentação e não em si recebimento pelo Órgão. Isto porque, esta Licitante não tem ingerência sobre os prazos praticados pelos correios em suas entregas e eventuais atrasos decorrentes desta prestação de serviços. O entendimento está correto?

Resposta: Sim. Edital: *“15.3.2. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da sessão, como condição indispensável para a contratação.***

15.3.3. O prazo acima refere-se a postagem.”

Ademais, em virtude da Pandemia do COVID-19, para esta licitação, a DESENBAHIA aceitaria excepcionalmente a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação **apenas** através do e-mail do Órgão?

Resposta: Não, os documentos deverão ser enviados nos moldes do edital.

15. Quanto ao item 6, d, do termo de referência, que prevê que a “CONTRATADA deverá comprovar a disponibilidade imediata dos serviços a serem contratados”, o Órgão poderia, por favor, indicar de que modo a obrigação poderia ser atendida?

Resposta: Login e senhas disponíveis com acesso aos serviços.

16. Entende-se que eventual fiscalização deve ser realizada antes da conclusão e aceitação dos serviços e/ou deve-se estabelecer um SLA entre as partes para que refaça ou complemente os serviços realizados por indicação da fiscalização, sob pena de se ter uma situação de verdadeira insegurança jurídica para a CONTRATADA. O Órgão está de acordo?

Resposta: Eventual fiscalização poderá ocorrer durante toda a execução do contrato, devendo observação às regras descritas no edital e seus anexos. Edital: **“22.6. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL”**

17. Tendo em vista que esta licitante não é auditada pelo BACEN, entende-se que a obrigação prevista no item “DO ACESSO DO BANCO CENTRAL” do contrato, se destina à Desenbahia. Desta forma, havendo solicitação por esta entidade, a Desenbahia solicitará o envio das documentações pertinentes que serão enviadas, nos limites do objeto contratado entre as partes e quanto às visitas estas se darão mediante aviso prévio. Está correto o entendimento?

Resposta: Caso venha ocorrer auditoria no sentido descrito pela licitante, a contratada será comunicada acerca dos termos e prazos da auditoria do BACEN.

18. Com relação ao item h, da cláusula sétima, da minuta contratual, no que tange aos documentos como certidão conjunta emitida pela secretaria da receita federal (srf) e procuradoria-geral da fazenda nacional (pgfn), certificado de regularidade do fgts – crf, emitido pela caixa econômica federal, certidão emitida pelo

governo do estado de domicílio da empresa e certidões de débitos mobiliários e imobiliários emitido pela prefeitura do município, serão aptos, correto? Isto porque, conforme se depreende tendo em vista que os colaboradores mantêm relação com a Licitante e não com o Órgão.

Resposta: Serão exigidos os documentos do item **XVI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

19. Entende-se que eventual perda de garantia ou retenção de pagamentos em decorrência de descumprimento/rescisão unilateral do contrato, está atrelada à constatação de prejuízo/dano à administração. O que deve ser constatado através do devido procedimento administrativo, sendo concedido o contraditório e ampla defesa à Contratada. Está correto o entendimento?

Resposta: No que tange ao parágrafo terceiro, da cláusula décima “Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.” da minuta contratual, é correto o entendimento da interessada, no sentido de a aplicação de quaisquer penalidades previstas no Contrato relativas à inexecução contratual por parte da Contratada, dever ser precedida do regular processo administrativo, conforme o caso concreto.

20. No que tange ao parágrafo terceiro, da cláusula décima, da minuta contratual, entende-se que só caberá o pagamento se não restar comprovado algum dado do CONTRATANTE à CONTRATADA, após o devido contraditório e ampla defesa. Está correto o entendimento?

Resposta: Se o licitante estiver se referindo ao parágrafo quarto, da cláusula décima, da minuta contratual “Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados”, não há que se falar, neste momento, do respeito ao contraditório e à ampla defesa, e sim, a outro princípio do Ordenamento pátrio, qual seja, o da vedação ao enriquecimento sem causa. Destarte, o desiderato do parágrafo terceiro em apreço é o de garantir o pagamento pelos serviços que foram efetivamente prestados pela Contratada, uma vez que sua responsabilização observará o grau de culpabilidade aferido em regular processo administrativo. Exemplificativamente, ainda que se trate da rescisão por interesse mútuo entre as partes, **quando não haverá necessidade de observância de regular processo administrativo, garantir-se-á o pagamento em favor da Contratada pelos serviços efetivamente prestados durante a vigência contratual. Deste modo, o pagamento referido neste parágrafo condiciona-se à efetiva prestação dos serviços contratados, tanto como garantia à Contratada (que será devidamente remunerada pelos serviços prestados), quanto para a Desenbahia (que será obrigada a pagar, apenas, pelos serviços efetivamente prestados).**

21. Nos termos do Art. 79, da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser unilateral, amigável ou judicial, sendo que nos termos do parágrafo segundo, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, **sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido**, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Neste sentido, solicita-se a adequação do parágrafo quarto, da cláusula décima, do contrato, para atender a redação legal.

Resposta: À Desenbahia se aplica a lei 13.303/2016. Serão aplicadas as cláusulas dispostas na Minuta do Contrato (Anexo IX DO EDITAL)

22. Eventual afastamento de colaborador, só se procederá mediante a concessão do direito prévio à ampla defesa e ao contraditório, cabendo qualquer medida, apenas após a finalização do

processo/investigação. Está correto tal entendimento?

Resposta: Deve ser respeitado o Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima do contrato: Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

23. Em relação à vedação ao nepotismo, entendemos que as legislações existentes sobre o tema se aplicam apenas ao setor público, no entanto, no setor privado, cabe a observância dos ditames éticos nos processos de contratação, a qual não devem conferir preferências em razão de graus de parentesco, mas sim processos seletivos justos, meritocráticos e que prezam pela técnica. De toda forma, entende-se que a existência de funcionários com grau de parentesco em uma instituição, **desde que isto esteja mapeado e não influa de nenhuma maneira nas atividades e decisões, aliado a existência de uma política de conflito de interesses regulando o tema**, não está vedada. Está correto o entendimento?

Resposta: Observar o item IX. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO do Edital.

24. A Desenbahia está ciente que, as informações inseridas na negativação, bem como as utilizadas por esta empresa para envio de carta / comunicado, não tem natureza sigilosa/ confidencial? Dado que, serão utilizadas para que esta empresa comunique o eventual devedor.

A cláusula de **cláusula décima terceira – da confidencialidade e do sigilo**, tal como prevista, **é incompatível** com os serviços contratados, dado que o objetivo da inclusão do devedor nos órgãos de proteção ao crédito é justamente dar publicidade a sua dívida. Assim, solicitamos a alteração da cláusula, **para inclusão de ressalva quanto aos serviços de inclusão / exclusão e notificação**, para que a mesma esteja aderente a esta prestação ou sua exclusão.

Resposta: A cláusula décima terceira – da confidencialidade e do sigilo – deverá ser observada na íntegra concomitante a prestação do serviço, que deverá ser realizado nos moldes expostos no termo de referência (Anexo I).

25. A Desenbahia já possui as políticas, regras de negócio e fluxos detalhados que serão necessários no projeto? Em caso positivo, esta Licitante pede, por gentileza, que os documentos sejam disponibilizados, de modo a compor o levantamento e escopo do trabalho. Sendo negativa a resposta, há interesse por parte do Órgão acerca deste tipo de Consultoria de Negócios?

Resposta: O processo de concessão de crédito com suas políticas, regras de negócio e especificações técnicas será desenvolvido pela Desenbahia. A plataforma de decisão, a ser contratada, será apenas uma das etapas do referido processo.

26. O Órgão possui algum detalhamento sobre as especificações técnicas que precisa para a plataforma de decisão? Se sim, poderia, por gentileza, disponibilizar aos Licitantes? Caso contrário, haverá a necessidade da adoção de premissas para a apresentação de propostas, o Órgão está de acordo?

Resposta: O processo de concessão de crédito com suas políticas, regras de negócio e especificações técnicas será desenvolvido pela Desenbahia. A plataforma de decisão, a ser contratada, será apenas uma das etapas do referido processo.

27. As Licitações deverão incluir no escopo do projeto somente o fluxo de análise de crédito ou a validação de outros fluxos e fontes externas também?

Resposta: Deverá incluir Consulta e Análise de dados de pessoas físicas e jurídicas, com geração de decisão para concessão ou não de crédito, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital).

28. As Licitações deverão considerar somente a volumetria de 1000 (hum mil) consultas mensais na plataforma ou as demais volumetrias tendo em vista a unificação dos processos dentro da plataforma?

Resposta: Deverão ser consideradas 1000 (HUM MIL) consultas por ano, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital).

29. Acerca do item abaixo, previsto no termo de referência, existe alguma proporção a ser considerada de consultas PF ou PJ?

Resposta: Não.

O Órgão poderia, por gentileza, destacar? Ademais, no que diz respeito ao dado sobre participações em falência, esta Licitante informa que em seu relatório só consta informação para PF. Há atendimento desta forma?

Resposta: Sim.

Consulta a informações de pessoas naturais e jurídicas, abrangendo Protestos, Cheques sem Fundos, Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Ações Judiciais, Pendências Financeiras, Dívidas Vencidas e Participantes em Empresas Falidas;	43.200
---	--------

30. No que tange à descrição do serviço abaixo, presente no termo de referência, seria em lote ou através de consultas online em conjunto com algum relatório? O Órgão poderia, por gentileza, detalhar? **Resposta:** Em lote mediante relatório.

<u>mail corporativo a ser indicado pela Contratante.</u>	
Identificação da capacidade de recuperação de crédito de pessoas físicas e jurídicas;	9.600

31. Com relação ao item abaixo, do termo de referência, que cita como um dos dados necessários para a consulta as “informações comerciais”. O Órgão poderia, por favor, indicar com detalhe qual o tipo de dado espera receber? **Resposta:** Atraso, volume de compra (R\$), limite de crédito e periodicidade.

<u>endereços e telefones públicos;</u>	
Consulta a informações sobre pessoas jurídicas estabelecidas no País, quadro social e diretivo, Participações, informações de cheques sustados e extraviados, informações cadastrais, informações comerciais e registro de consultas e apresentação do faturamento anual presumido da empresa consultada no último exercício social;	60

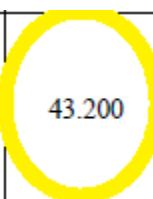
32. No que diz respeito à eventual atraso no pagamento, o Órgão prevê: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

Insta destacar, no entanto, que comumente se aplica define 2% de multa e 1% de juros mês pro rata de encargos por atraso de pagamento. O Órgão está de acordo?

Resposta: Favor observar as regras da “FORMA DE PAGAMENTO, Parágrafo Segundo” e “CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES” DA MINUTA DO CONTRATO, e item XXII. DOS CONTRATOS do edital.

33. Em relação à prestação de serviço do PEP Titular e Relacionados, a entrega por download é realizada com a periodicidade mensal, por disponibilização dos arquivos (base Titular e base relacionados). A Desenbahia, portanto, fará download mensais de arquivos, sendo o volume anual de 12 (doze), correto?

Resposta: A empresa deverá disponibilizar a consulta online, além do download mensal: “Além das consultas online, por nome ou CPF, será realizado download das bases de dados, a cada 30 dias” (termo de referência)

<p>Identificação de Pessoas Expostas Politicamente e seus relacionados, disponibilizando as informações: nome, CPF, data de nascimento, órgão que trabalha, cargo desempenhado e as datas de nomeação e exoneração do titular. Dos relacionados, deverá constar CPF e nome, além do grau de relacionamento com o titular. Além das consultas online, por nome ou CPF, será realizado download das bases de dados, a cada 30 dias;</p>	 <p>43.200</p>
---	--

34. Em relação ao item abaixo:

Está compreendida na pré-qualificação o processo de geração de lista para prospecção PJ? **Resposta:** Sim

Como correção é possível entender a atualização d quando não estiver correto? **Resposta:** Sim

Padronização será a possibilidade de correção e padronização do seu dado, em que a Desenbahia enviará uma base de dados e receberá a mesma base com endereços tratados segundo padrão dos Correios e prefixos telefônicos atualizados. Ao final, será possível optar pelo “enriquecimento” destes dados

Em relação à “Apresentação do faturamento anual presumido da empresa consultada no último exercício social”, entende-se que o faturamento presumido é uma modelagem conforme variáveis que compõem os dados da empresa consultada, correto? **Resposta:** Sim

Existe alguma proporção que esta Licitante deva considerar de enriquecimento de PF ou PJ? **Resposta:** Não

<p>Pré-qualificação de clientes potenciais e inativos, com correção e padronização dos dados (CPF/CNPJ, endereços, telefones) de pessoas físicas e jurídicas cadastradas na Desenbahia visando à prospecção e à cobrança;</p> <p>Apresentação do faturamento anual presumido da empresa consultada no último exercício social.</p>	<p>8.000</p>
--	--------------

35. Referente à “realização de cobrança via SMS”, entende-se que se trata de cobrança simples sem efeito de negativação. Está correto o entendimento?. **Resposta:** Sim

36. Em relação ao item C, 6.2. Obrigações específicas, do termo de referência, esta Licitante disponibilizará um demonstrativo analítico que evidencia o CNPJ que está consultando, o CNPJ consultado, o dia, o horário, o logon que consultou, as quantidades de consultas, o produto, etc.

Qualquer tratativa adicional deve ser realizada pelo Órgão com os dados fornecidos. A Desenbahia está de acordo?. **Resposta:** Sim.

37. Em relação à solicitação de que “as notas fiscais deverão ser emitidas de forma individualizada, conforme atividades, ou seja, uma para Prospecção de clientes e análise de crédito, outra para Acompanhamento e uma terceira, para as atividades de Recuperação de Crédito”. Haverá necessidade de faturar um contrato por ciclo, só assim teremos as notas emitidas individualmente. A Desenbahia está de acordo?. **Resposta:** De acordo.

38. Esta licitante questiona se o valor a ser apresentado para a plataforma deve considerar somente o consumo da mesma ou também o custo inicial de desenvolvimento de projeto? Caso seja enviado um valor conjunto, é possível considerar o valor total do primeiro ano de contrato? Caso não, é possível incluir os valores apartados (investimento inicial / custos mensais de operacionalização)?

Resposta: Deverá considerar somente o consumo. O processo de concessão de crédito com suas políticas, regras de negócio e especificações técnicas será desenvolvido pela Desenbahia. A plataforma de decisão, a ser contratada, será apenas uma das etapas do referido processo.

39. No que concerne à consulta e análise de dados de pessoas jurídicas, baseando-se em políticas de crédito definidas previamente, com geração de decisão. Ao gerar a pesquisa, o sistema deve buscar informações da Contratante, da Contratada e do mercado e devolver a decisão pela oferta ou não de crédito ao solicitante? Quais as informações do mercado a Desenbahia espera que conste na pesquisa? O Órgão poderia especificar?

Resposta: Atraso, volume de compra (R\$), limite de crédito e periodicidade.

Salvador/Ba, 17 de dezembro de 2020.

Camila Brandi Schlaepfer Sales
Presidente da CPL